

LEI Nº 1074/07, de 17 de agosto de 2007

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a reajustar a remuneração dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas que não tiveram seus vencimentos reajustados pelo salário mínimo nacional vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Pesqueira**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os salários dos servidores e empregados municipais ativos e os proventos dos inativos e pensionistas em até 6% (seis por cento).

§ 1º - Além do percentual referido no caput deste artigo, os professores municipais terão os respectivos níveis de enquadramento previstos no PCC, acrescidos de mais 6% (seis por cento).

§ 2º - Os servidores e empregados titulares de cargos e empregos públicos de nível superior, além do percentual previsto no caput deste artigo, terão acréscimo de mais 5% (cinco por cento) nos seus vencimentos, excetuando-se aqueles lotados na Secretaria de Educação.

§ 3º - O reajuste autorizado no caput deste artigo não se aplica aos servidores, empregados, aposentados e pensionistas que tiveram seus vencimentos reajustados para alcançar o valor do salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de abril de 2007.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar a tabela salarial de que trata o art. 28 da Lei nº 948/04 de 10 de setembro de 2004, a qual passa a vigorar com os seguintes valores:

	SALÁRIO MÍNIMO
PROFESSOR LEIGO	R\$ 2,84
MAGISTÉRIO	R\$ 3,26
LICENCIATURA CURTA	R\$ 3,69
LICENCIATURA PLENA	R\$ 4,06
ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 4,87
MESTRADO	R\$ 6,33
DOCTORADO	R\$ 7,60
PÓS DOCTORADO	

TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA

Praça Comendador José Didier, s/n - Centro - Pesqueira - PE - Cep: 55.200-000 - Caixa Postal: 62
Telefone: 3835.8700 / 3835.8704 - Fax: 3835.8706 - E-mail: gabprefeito@pesqueira.com.br CNPJ n.º 10.264.406/0001-35